

INFORMATIVO ASBRAPP PLANO DE SAÚDE

Prezado associado (a),

Conforme já noticiado, em reunião ocorrida em 21/02/2019, a Fundação ASSEFAZ informou às associações conveniadas patrocinadoras de seu plano de saúde que os contratos em vigor estavam sendo rescindidos, dando um prazo de 60 dias para o encerramento do contrato de prestação de serviços do seguro saúde.

Nesse período, a diretoria da ASBRAPP reuniu-se com 03 (três) administradoras de planos de saúde que se comprometeram a apresentar propostas até o dia 30/03/2019 (sexta-feira).

Destacamos que as propostas devem contemplar os quesitos equivalentes aos praticados pela ASSEFAZ com preço, rede credenciada e carência zero.

Para finalizar, informamos que na data de 25/03/2019 recebemos um Ofício Circular da Fundação ASSEFAZ, informando que o distrato de rescisão está em confecção para assinatura das partes e que o **ENCERRAMENTO DO VÍNCULO TERÁ COMO DATA FINAL 25/05/2019**. Salientamos que durante a vigência do contrato o atendimento ocorrerá dentro de sua normalidade e os pagamentos deverão ser mantidos no intuito de preservar os direitos no processo de mudança de plano de saúde.

OBS: O BOLETO DE ABRIL DEVERÁ SER PAGO INTEGRALMENTE.

Segue anexo carta circular emitida pela ASSFEAZ a ASBRAPP.

Desde já, pedimos que aguardem maiores informações até a apresentação das propostas.

Brasília, 25/03/2019.

Diretoria ASBRAPP



Fundação Assistencial
dos Servidores do Ministério da Fazenda

Carta Circular Presidência N.º 002/19.

Brasília, 15 de março de 2019.

Ao (À) Senhor(a)

ALCEU PRESTES DE MATTOS

Presidente

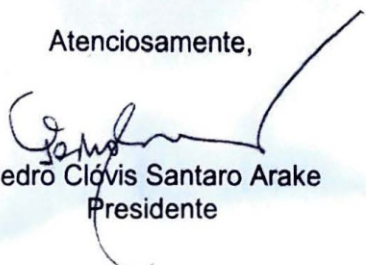
Associação Brasileira de Peritos Papiloscopistas do Distrito Federal - ASBRAPP
SIG QD-01 LT-495 BARRA 505 BARRA 515 SALA 07 ED. BARÃO DO RIO BRANCO
70610410 - BRASÍLIA / DF

Assunto: **Rescisão do Convênio de Patrocínio**

Senhor(a),

1. Cumprimentando-o cordialmente, informo-lhe que a Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda – Assefaz, operadora de planos de saúde na modalidade de autogestão, encontra-se impedida de celebrar e/ou manter convênios coletivos por adesão, conforme entendimento da agência fiscalizatória, sob pena de reclassificação da natureza jurídica da Assefaz para a modalidade medicina de grupo.
2. Segundo entendimento da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a Fundação Assefaz pode firmar convênios tão somente com pessoas jurídicas de direito público, nos termos do art. 2º, item II, da Resolução Normativa n.º 137/2006 da ANS.
3. Manter os convênios com entidades privadas (associações, sindicatos, caixa de benefícios, etc.) acarreta não só a mudança da natureza jurídica para medicina de grupo, mas também a possibilidade de liquidação desta operadora, uma vez que a referida alteração tornaria os convênios firmados entre a Assefaz e os órgãos e entidades públicas ilegais.
4. Diante do exposto e fundamentado no impedimento de manutenção dos convênios segundo entendimento da ANS, por afronta aos normativos legais, comunico-lhe que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento desta missiva, o convênio celebrado entre a Fundação e o(a) Associação Brasileira de Peritos Papiloscopistas do Distrito Federal - ASBRAPP será rescindido.
5. Assim, encaminho 2 (duas) vias do distrato, as quais deverão ser assinadas, rubricadas e devolvidas a Fundação Assefaz para homologação.
6. Ressalto que, caso haja considerações, essas poderão ser enviadas ao setor de convênios pelo e-mail convenios.cadastro@assefaz.org.br.

Atenciosamente,


Pedro Clóvis Santaro Arake
Presidente